



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria Judiciária

[\[Revogado pela Resolução TRT3/GP 20/2015\]](#)

~~ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 19 DE JULHO DE 2013~~

~~Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Central Permanente de Conciliação de 1º Grau (Central), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.~~

~~O GESTOR REGIONAL DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 7º da [Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça](#), bem como na [Portaria n. 451, de 15 de março de 2011](#), deste Tribunal,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de tratar adequadamente conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, como previsto na [Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça](#);~~

~~CONSIDERANDO que os mecanismos consensuais de solução de litígios são instrumentos efetivos de pacificação social e que sua implementação coopera para a redução da judicialização dos conflitos de interesses; e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e garantir a eficácia e o funcionamento da Central Permanente de Conciliação de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, criada pela [Portaria TRT/SGP n. 840, de 4 de maio de 2012](#);~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A Central Permanente de Conciliação de 1º Grau (Central) promoverá a conciliação em processos que tramitam na 1ª instância da Justiça do Trabalho da 3ª Região, em fase de conhecimento e de execução, na forma estabelecida nesta Ordem de Serviço,~~

~~bem como disponibilizará atendimento e orientação aos jurisdicionados sobre conciliação neste Tribunal.~~

~~Parágrafo único. As instalações da Central, observada a disponibilidade, poderão ser utilizadas por magistrados, de 1ª e de 2ª instâncias, para a realização de audiências de tentativa de conciliação.~~

~~Art. 2º A atuação da Central Permanente de Conciliação de 1º Grau poderá ser itinerante, objetivando conciliação em processos que tramitam nas varas do interior.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o juiz designado para atuar na Central Permanente de Conciliação de 1º Grau poderá ser secretariado por servidores da própria Central ou da vara local.~~

~~Art. 3º A Central Permanente de Conciliação poderá atuar em cooperação com as varas do trabalho, independentemente das tentativas de conciliação previstas no [Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CLT\)](#) e da criação de pauta extra para realização de audiência conciliatória por magistrado.~~

~~Art. 4º A inclusão de processos em pauta na Central poderá ocorrer por:~~

~~I—manifestação de interesse da parte por:~~

~~a) pedido de inscrição, por petição endereçada à Central;~~

~~b) pedido de inscrição individualizada de processo, por meio do formulário disponível em:~~

~~e) pedido de inscrição de mais de um processo, encaminhado para o endereço eletrônico: central1@trt3.jus.br.~~

~~II—comparecimento da parte à Central;~~

~~III—indicação do Gestor Regional do Núcleo de Conciliação Permanente do TRT 3ª Região;~~

~~IV— indicação de magistrado responsável pelo processo, em trâmite nas varas sediadas nos foros da Capital e na Região Metropolitana de Belo Horizonte;~~

~~V— solicitação do Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme [Ato n. 732 de 08/11/2012 do TST](#), arts. 9º e 10; e~~

~~VI— outros procedimentos que vierem a ser definidos pelo Núcleo de Conciliação Permanente do TRT 3ª Região.~~

~~Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, recebido o pedido de conciliação, a Central intimará a parte contrária e:~~

~~I— confirmado o interesse, encaminha-lo á ao Juiz Coordenador da Central, que solicitará os processos às varas e os incluirá em pauta; e~~

~~II— não havendo interesse, o pedido será arquivado na Central Permanente de Conciliação de 1º Grau.~~

~~Art. 5º Até o dia 5 de cada mês, as varas do trabalho da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte poderão remeter à Central Permanente de Conciliação até quatro processos para inclusão em pauta de audiência de tentativa de conciliação.~~

~~§ 1º Em situações excepcionais o número previsto no caput deste artigo poderá ser alterado, conforme acordo com o Juiz Coordenador da Central.~~

~~§ 2º Os processos oriundos das varas serão incluídos em pauta na segunda quinzena do mês, ou a critério do Juiz Coordenador da Central.~~

~~Art. 6º Ao encaminhar os processos à Central, mensalmente ou mediante solicitação, as varas deverão inserir, no Sistema Único de Acompanhamento Processual (SUAP), a tramitação de envio, utilizando o andamento código 0746 — PROCESSO ENVIADO À CENTRAL PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU.~~

~~Art. 7º A manifestação de interesse prevista no art. 4º, parágrafo único, I, desta Ordem de Serviço, não suspenderá, modificará ou adiará qualquer ato processual designado ou previsto na vara de origem, devendo o processo seguir tramitação normal até que seja efetivada a tentativa conciliatória.~~

~~Art. 8º As atividades da Central cessam com a homologação da conciliação ou com o encerramento da audiência, devendo os autos retornar à vara de origem para as providências cabíveis, mantendo-se, para prosseguimento do feito, a competência do juízo original.~~

~~Parágrafo único. Para os processos recebidos do TST, nos termos do art. 4º, V, desta Ordem de Serviço, a Central observará, ainda, o art. 11 do [Ato n. 732/2012](#), do TST.~~

~~Art. 9º Os acordos realizados na Central constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e das varas do trabalho em que tramitam os processos.~~

~~Parágrafo único. Os acordos a que se refere o "caput" deste artigo, serão informados ao Conselho Nacional de Justiça para compor estatística de conciliação.~~

~~Art. 10. Os processos que tiverem atos executórios centralizados na Secretaria de Execuções e Precatórios, por força do [Ato Conjunto TRT3/SGP/SCR n. 1, de 9 de julho de 2009](#), bem como os em hasta pública, poderão ter audiências de conciliação designadas para realização na Central, permanecendo os atos de saneamento, ordenação e quitação de execuções na competência do juiz da execução.~~

~~Art. 11. Na Central de Conciliação Permanente de 1º Grau, os processos receberão a seguinte tramitação:~~

~~I – cadastro no Sistema Informatizado da Central;~~

~~II – inclusão do processo na próxima pauta a ser realizada na Central;~~

~~III – intimação das partes para comparecimento à audiência; e~~

~~IV – devolução do processo ao juízo de origem, com ou sem acordo, por tramitação no sistema informatizado.~~

~~Parágrafo único. A montagem da pauta de audiências conciliatórias e a notificação às partes serão realizadas pela Central, preferencialmente, após o recebimento dos autos dos processos.~~

~~Art. 12. Excluem-se desta Ordem de Serviço processos que, na vara de trabalho, tenham audiência designada nos 30 dias subsequentes à manifestação de interesse da parte prevista no art. 4º, I e II, deste ato.~~

~~Art. 13. O envio de processos que tramitam via Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) à Central fica condicionado à adaptação do sistema informatizado e será objeto de regulamentação específica.~~

~~Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Núcleo de Conciliação Permanente do TRT 3ª Região, pela Presidência e pela Corregedoria, no âmbito das respectivas atribuições.~~

~~Art. 15. A instalação de outras unidades da Central de Conciliação, no âmbito do TRT 3ª Região, será gradativa, conforme necessidade e disponibilidades financeira, orçamentária e de pessoal, observada a presente Ordem de Serviço.~~

~~Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**
Gestor Regional~~

(DEJT/TRT3 23/07/2013, n. 1.273, p. 5-6)